PROGRAMA
APOIAR

APOIAR RENDAS

AVISO N.º 03/SI/2021

FAQ

Perguntas Frequentes

Programa APOIAR

Perguntas Frequentes

APOIAR RENDAS

Aviso n.º 03/SI/2021 (republicação de 25 de março)

Versão 0.5

Índice

A. CONDIÇÕES DE ACESSO 6

A-1. O que é o Programa APOIAR? 6

A-2. Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa? 6

A-3. A quem se destina? 6

A-8.Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas no artigo 13º -B da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março? 10

A-9. Nas declarações de compromisso, no âmbito dos critérios de elegibilidade dos beneficiários existe a seguinte declaração "Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação". O que se entende por auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação? 10

A-10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do Programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário? 10

A-11. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se? 11

A-12. O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões? 11

A-14. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao programa APOIAR? 12

A-15. Uma empresa que se encontre na definição de "empresa em dificuldade", pode candidatar-se? 12

A-16. O que se entende por "Empresa em dificuldade"? 12

A-19. O que se entende por empresa legalmente constituída? 13

A-20. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa? 13

A-21. Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio? 14

A-22. Uma empresa em *lay-off* pode candidatar-se ao APOIAR? 14

A-23. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR? 14

A-26. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar ao Programa APOIAR? 15

A-27. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa? 15

A-28. Quais os cuidados a ter antes de me candidatar? 15

A-29. Em relação aos sujeitos passivos pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos? 16

A-30. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar? 17

A-34. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar às medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa APOIAR? 17

A-35. Sou uma empresa com início de atividade anterior a 1 de janeiro de 2020, e não sou PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR. Se o meu volume de negócios no exercício de 2019 não tiver sido superior a 50 M € sou beneficiária das medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa Apoiar? 18

A-37. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-B.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março (APOIAR RENDAS)? 19

A-40. Sou arrendatário, mas não tenho contrato registado, posso candidatar-me? 21

A-43. No âmbito das medidas do Programa APOIAR é condição de elegibilidade a verificação de Capitais próprios positivos em 2019 ou, não o sendo, demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Quando se faz referência à entrada de novos capitais, podem ser considerados também os RESULTADOS LIQUIDOS POSITIVOS de 2020? (Caso a empresa já tenha encerrado o exercício 2020). Se a empresa já tiver Capitais próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição? 21

A-44. Relativamente aos ENI sem contabilidade organizada, como é validada a condição relativa aos capitais próprios positivos, na medida APOIAR RENDAS?..... 22

A-45. A Portaria n.º 69-A/2021 veio permitir o apoio a rendas associadas a contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, com início em data anterior a 13 de março de 2020, exceto quando esses contratos digam respeito a um estabelecimento inserido em conjunto comercial. O que se entende por conjunto comercial?..... 22

A-47. Caso uma empresa apresente capitais próprios negativos em 2019, mas no decorrer do ano de 2020 tenha realizado prestações suplementares de capital através de incorporação de suprimentos, que possibilita a evidência de capitais próprios positivos, registando em dezembro de 2020, essa mesma realidade, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista nos artigos 7º, 11º, 13º-B do Regulamento Apoiar, pode ser dada por preenchida? Qual o documento de suporte que a empresa deve ter? 23

A-48. Tenho uma empresa que está inserida num Grupo Empresarial. Considerando que podem ser candidatas empresas Não PME que empreguem 250 pessoas ou mais, desde que apresentem um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, estes critérios são aferidos pelos dados individuais de cada empresa ou pelos dados do Grupo?. 24

A-50. Tenho uma loja arrendada num centro comercial, as rendas são elegíveis no APOIAR RENDAS?..... 24

A-51. Temos um contrato de locação financeira, relacionado com o imóvel que foi objeto de uma operação Leaseback, em que todos os meses nos é debitado uma renda relativa a este contrato. Dado que estamos a falar de uma renda relacionada com a utilização de imóvel, agradecemos o vosso esclarecimento se este tipo de renda está ou não enquadrado nesta medida de apoio 24

B. CANDIDATURA 25

B-1. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas? 25

B-2.Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR? 25

B-4. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura ao Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR? 28

B-5. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento? 28

B-6. A minha empresa já tem a certificação PME, mas na candidatura aparece a informação que não estamos certificados. O que demos fazer? 28

B-7. Tenho um contrato de arrendamento para fins não habitacionais registado no Portal das Finanças, mas como o senhorio tem mais de 65 anos e não é obrigado a emitir recibo eletrónico da renda, emite os recibos em papel. Posso apresentar candidatura? 28

B-8. Uma empresa tem um contrato de arrendamento de um estabelecimento, sendo que o mesmo é propriedade de duas pessoas (50% cada). Como o formulário só permite colocar um senhorio, como devo fazer? 29

B-9. Uma empresa tem um contrato de arrendamento inicial registado por um valor. Entretanto a renda sofreu atualizações e está agora num valor superior 29

Como é que devo proceder? 29

C. PROCESSO DE DECISÃO 30

C-1. Qual o prazo para decisão das candidaturas? 30

C-2. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada? 30

C-3. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo? 30

C-4. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida? 31

C-5. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer? 31

C-7. Qual é a Entidade Financiadora do Programa APOIAR? 32

C-8. Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura? 32

D. INCENTIVO 33

D-10. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB? 33

D-12. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa? 33

D-14. A empresa em 2019 explorou e faturou os serviços por via de um estabelecimento comercial (1 loja) e em 2020 passou a faturar por via de 2 lojas? Como posso calcular a efetiva diminuição da faturação comunicada à AT? Devo ter em conta apenas os valores de faturação registados por referência à loja cuja faturação se registou em 2019 (período homologo) e que continuou a faturar em 2020, ou devo considerar também a faturação da 2 loja contabilizada em 2020?..... 33

D-19. Na medida APOIAR RENDAS como se calcula o apoio?..... 34

E. OBRIGAÇÕES 38

E-1. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?..... 38

E-2. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?..... 39

E-5. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto?..... 39

E-6. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?..... 40

E-7. Recebi o 1º adiantamento, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido? 40

E-8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa APOIAR estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?..... 40

A. CONDIÇÕES DE ACESSO

A-1. O que é o Programa APOIAR?

O Programa APOIAR visa disponibilizar um apoio à situação de tesouraria das micro, pequenas, médias empresas, e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-2. Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa?

As medidas criadas no âmbito do Programa APOIAR, são:

- APOIAR.PT
- APOIAR RESTAURAÇÃO
- APOIAR RENDAS
- APOIAR + SIMPLES

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-3. A quem se destina?

O Programa APOIAR destina-se a PME e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica localizadas em todo o território do continente, independentemente da localização dos estabelecimentos e no âmbito das seguintes atividades:

Medidas	ENIs sem contab. organizada	PME	GE
APOIAR.PT	✗	✓	✓
APOIAR RESTAURAÇÃO	✗	✓	✓
APOIAR RENDAS	✓	✓	✓
APOIAR + SIMPLES	✓	✗	✗

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RENDAS:

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

  46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

  46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

  46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;

- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

  47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

  47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I – Alojamento, Restauração e Similares

- 55*: Alojamento;
- 56*: Restauração e similares.

Outras Atividades Turísticas:

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros;
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros;
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores;
- 77*: Aluguer de Atividades de aluguer;
- 79*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
- 823*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- **86905*: Atividades termais**
- 93210*: Atividades dos parques de diversão e temáticos;
- 93211*: Atividades de parques de diversão itinerantes;
- 93292*: Atividades dos portos de recreio (marinas);
- 93293*: Organização de atividades de animação turística;
- 93294*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.;
- 93295*: Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras Atividades Culturais:

- 90*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- 91*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 60: Atividades de rádio e de televisão;

- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- 741: Atividades de design;
- 742: Atividades fotográficas.

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 10711: Panificação;
- 10712: Pastelaria;
- 20510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;
- 855: Outras atividades educativas;
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação;
- 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório - Estomatologia;
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia;
- **93110*: Gestão de instalações desportivas**
- 93130: Atividades de ginásio (fitness);
- 93192*: Outras atividades desportivas, n.e.;
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Nota:

* Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I.P.

A-8.Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas no artigo 13º -B da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março?

Na data da submissão da candidatura ou, no caso da condição relativa à situação Tributária e Contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, até ao momento da confirmação do Termo de Aceitação e no âmbito das declarações assumidas, as empresas têm de assegurar que reúnem os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas no artigo 13.º-F da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-9. Nas declarações de compromisso, no âmbito dos critérios de elegibilidade dos beneficiários existe a seguinte declaração "Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação". O que se entende por auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação?

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada aqui.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do Programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?

De acordo com a Portaria n.º 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, para este efeito, a atividade da empresa corresponde ao seu CAE principal. Dessa

forma, possuindo um CAE principal não enquadrável, a empresa não se enquadra nas medidas do APOIAR.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-11. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?

De acordo com a Portaria nº 271-A /2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, a definição de empresa abrange qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Desta forma, dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos, pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de Estado. Tendo ainda em consideração que no âmbito deste Programa apenas é considerada a CAE principal, as entidades que desenvolvam estas atividades não são enquadráveis.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-12. O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões?

O Programa APOIAR empresas de todo o território de Portugal Continental.

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede do beneficiário.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-14. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao programa APOIAR?

Uma empresa com PER pode candidatar-se ao APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS, se não tiver sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-15. Uma empresa que se encontre na definição de "empresa em dificuldade", pode candidatar-se?

Nos termos do enquadramento europeu ao abrigo da Comunicação da Comissão intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 – seção "3.1 Montantes limitados de auxílio", podem ser concedidos auxílios a micro ou pequenas empresas, que já se encontrassem em dificuldade em 31 de dezembro de 2019, desde que não sejam objeto de um processo de insolvência coletivo de acordo com o direito nacional e que não tenham recebido auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Para as médias empresas e as empresas que, não sendo PME empregam 250 pessoas ou mais e tem um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, essa condição é exigível conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13-.Bº da Portaria nº 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, pelo que não poderão encontrar-se em dificuldade a 31 de dezembro de 2019

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-16. O que se entende por "Empresa em dificuldade"?

De acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de Junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando

a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados. Quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa), conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-19. O que se entende por empresa legalmente constituída?

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

No caso de empresa em nome individual, considera-se a empresa legalmente constituída com o início de atividade declarado nas Finanças.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-20. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?

Para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua atual redação através do sítio do IAPMEI (https://webapps.iapmei.pt/CertPMECons/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2fCertPMECons%2fDefault.aspx).

Apoio à certificação PME: https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Apoio-a.aspx

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-21. Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio?

Uma microempresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de «*Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019*», para candidatar-se.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-22. Uma empresa em *lay-off* pode candidatar-se ao APOIAR?

Sim, no contexto da retoma pretende-se efetivamente que as empresas que tenham suspendido ou reduzido a sua atividade, mesmo aderindo ao *lay-off* total ou parcial, tenham condições para manter a atividade. Nesse sentido, uma empresa que esteja ou tenha estado em *lay-off* parcial ou total não está impedida de se candidatar.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-23. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR?

Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do Empresário em Nome Individual (ENI), aufere rendimentos profissionais e possui habitualmente contabilidade organizada, emite faturas e recruta colaboradores, desenvolvendo, assim, uma atividade empresarial. O que distingue o TI do ENI, é o facto de o primeiro apenas prestar serviços e o segundo poder, para além disso, vender bens.

Desta forma, os TI com contabilidade organizada que prestem serviços no mercado em concorrência, desenvolvendo uma atividade empresarial, cumprem o definido na alínea b) do artigo 2.º da Portaria nº 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, relativamente à definição de empresa, sendo, por isso, elegíveis para apoio. Em sede

de controlo e auditoria, o TI deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada. No caso de ser ENI sem contabilidade organizada só pode candidatar à Medida APOIAR+ SIMPLES e APOIAR RENDAS

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-26. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar ao Programa APOIAR?

Sim, as empresas terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P.. Se não for uma PME, não se aplica esta obrigação.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-27. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?

A validação é apurada pela quebra de faturação total da empresa, contemplando todas as atividades exercidas pela mesma. No entanto, o que define o seu enquadramento para efeitos de elegibilidade de acesso ao programa APOIAR é a CAE principal e, no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO também a localização da sede.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-28. Quais os cuidados a ter antes de me candidatar?

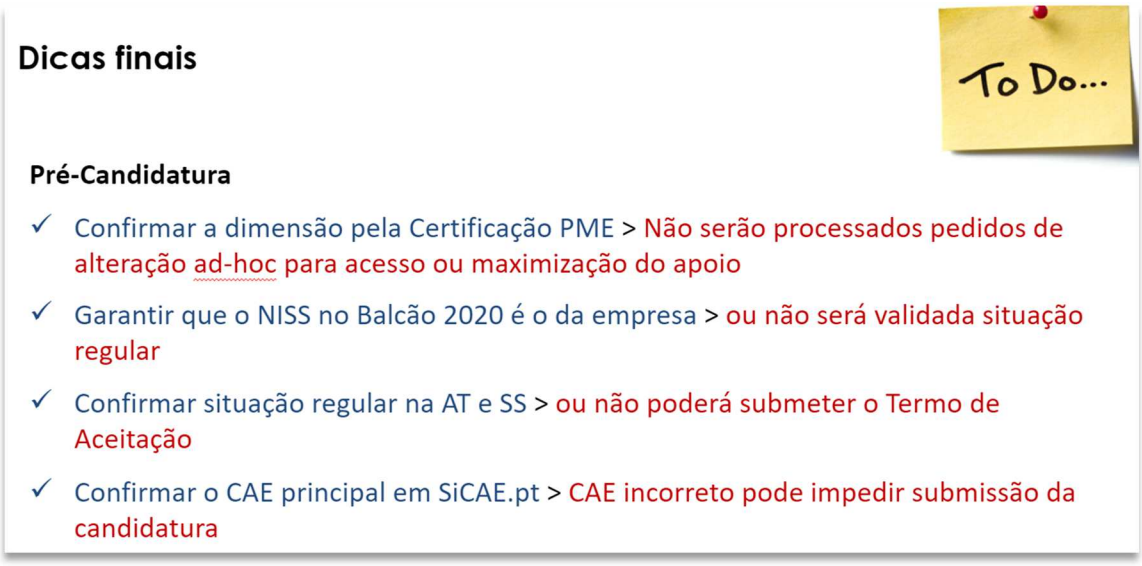

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-29. Em relação aos sujeitos passivos pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos?

Os sujeitos passivos pessoas singulares (também designados empresários em nome individual ou ENIs) e que sejam tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, adotam uma contabilidade nos termos das regras contabilísticas aplicáveis, nomeadamente do Sistema de Normalização Contabilística, mas que não visa dar cumprimento ao Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta que não organizam a sua atividade de forma societária, mas meramente individual. Nesta medida, e não obstante a existência de contabilidade legalmente organizada, a mesma não visa apurar um lucro distribuível, podendo o ENI apropriar-se do lucro sem quaisquer restrições legais, ao contrário do que sucede com as sociedades comerciais, cujo lucro distribuível é apurado nos termos das regras estabelecidas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Assim, de acordo com clarificação da Ordem dos Contabilistas Certificados, o critério de solvabilidade a utilizar seja o total do capital próprio apurado nos termos das

normas contabilísticas, mas com exclusão dos saldos devedores e credores da conta utilizada para movimentações entre a esfera particular e a empresarial, usualmente, a conta 513 (ou equivalente), que representam os levantamentos em dinheiro pelo ENI e que, se não fossem excluídos, anulariam o valor dos capitais próprios da atividade. esta conta particular, é movimentada pelas retiradas de dinheiro que o empresário efetua para utilização na sua esfera particular, independente da atividade comercial desempenhada, bem como para as entradas de meios monetários que faça para sua atividade.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-30. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar?

Para além do portal Portugal 2020, poderá ainda contactar os organismos intermédios identificados no Regulamento do Programa APOIAR através dos seguintes endereços:

IAPMEI - https://www.iapmei.pt/Paginas/Atendimento-IAPMEI.aspx

TP - apoioaoempresário@turismodeportugal.pt

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-34. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar às medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa APOIAR?

Se for uma PME, sim. As PME terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão de micro, de pequena ou de média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P..

Se não for uma PME, não. Se não for uma PME, mas cumprir o critério para ser empresa beneficiária das medidas em questão (volume de negócios), não pode ter Certificação Eletrónica de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P.. Deve declarar,

no formulário de candidatura, que não é PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR, mas que cumpre o critério do volume de negócios, calculado de acordo com essa definição.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-35. Sou uma empresa com início de atividade anterior a 1 de janeiro de 2020, e não sou PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR. Se o meu volume de negócios no exercício de 2019 não tiver sido superior a 50 M € sou beneficiária das medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa Apoiar?

Se for uma empresa autónoma, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, sim. Se não for uma empresa autónoma, nos termos da referida Recomendação, deve determinar os tipos de empresas a tomar em consideração no que se refere ao cálculo do volume de negócios, nos termos do artigo 3º da mesma e, em face disso, proceder à determinação do volume de negócios agregado de 2019, nos termos do artigo 6º da mesma Recomendação. Se o volume de negócios agregado não for superior a 50 M €, é beneficiária das medidas; se o volume de negócios agregado for superior a 50 M €, ainda que o volume de negócios da empresa, quando considerado de forma isolada, não o seja, não é beneficiária das medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa Apoiar. Por exemplo: Se a empresa (E) tiver como sócio uma pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, e se a empresa (E) detiver 100% de participação e de direitos de voto de outra empresa (A), que por sua vez não tem quaisquer participações sociais, o volume de negócios a considerar é o valor agregado, isto é, a soma do volume de negócios das duas empresas (VN = VN de E + VN de A). Se a empresa (E) tiver como sócio uma pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, e se a empresa (E) detiver 40% de participação e de direitos de voto de outra empresa (A), sem qualquer relação de controlo associada, sendo os restantes 60% do capital e dos direitos de voto dessa empresa detidos por uma terceira empresa (B), que por sua

vez não tem outras participações de capital e tem como sócio uma segunda pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, o volume de negócios a considerar é o valor agregado de forma proporcional, isto é, ao volume de negócios da empresa E somam-se 40% da soma do volume de negócios das empresas A e B (VN = VN de E + 40% (VN de A + VN de B)).

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-37. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-B.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março (APOIAR RENDAS)?

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

c) Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, e no caso dos empresários em nome individual, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

f) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 13 º - A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;

k) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 13.º -A, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

No n.º 4 do artigo 13.º - B - — Em alternativa ou em complemento à alínea c) do n.º 1 pode constituir condição de acesso relativa aos beneficiários ser parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, com início em data anterior a 13 de março de 2020, exceto quando esteja em causa um estabelecimento inserido em conjunto comercial.

Nota: para além da declaração do beneficiário sob compromisso de honra, o ponto acima assenta também em declaração, sob compromisso de honra, do contabilista certificado da empresa, na qual este atesta que o beneficiário é parte no contrato e qual o valor do contrato que corresponde ao uso do imóvel, no caso de o mesmo abranger outras variáveis para além do imóvel e esse valor não estar discriminado no contrato.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade;

g) Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

APOIAR RENDAS

A-40. Sou arrendatário, mas não tenho contrato registado, posso candidatar-me?

Não, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-B da Portaria n.º 15-B/2021 e do nº 4 da Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, o beneficiário deve ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais ou ser parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais (exceto quando esteja em causa um estabelecimento inserido em conjunto comercial), comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato.

APOIAR RENDAS

A-43. No âmbito das medidas do Programa APOIAR é condição de elegibilidade a verificação de Capitais próprios positivos em 2019 ou, não o sendo, demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Quando se faz referência à entrada de novos capitais, podem ser considerados também os RESULTADOS LIQUIDOS POSITIVOS de 2020? (Caso a empresa já tenha encerrado o exercício 2020). Se a empresa já tiver Capitais próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição?

O regulamento não prevê situações de cobertura de resultado líquido do período de 2020.

Sem prejuízo do referido, em situações em que a cobertura/anulação dos capitais próprios negativos fique sanada e evidenciada no balanço de 2020, e tendo em conta

que as empresas têm a obrigação de não distribuir resultados líquidos, poderá ser aceite uma explicação sustentada no aumento do capital próprio/Reservas decorrente do exercício de 2020.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, e APOIAR RENDAS

A-44. Relativamente aos ENI sem contabilidade organizada, como é validada a condição relativa aos capitais próprios positivos, na medida APOIAR RENDAS?

Nos termos do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º-B da Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, a condição relativa à apresentação de capitais próprios positivos em 2019 não se aplica aos empresários em nome individual.

APOIAR RENDAS

A-45. A Portaria n.º 69-A/2021 veio permitir o apoio a rendas associadas a contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, com início em data anterior a 13 de março de 2020, exceto quando esses contratos digam respeito a um estabelecimento inserido em conjunto comercial. O que se entende por conjunto comercial?

Nos termos do previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, (cfr. artigo 2.º, alínea m), a definição de «*conjunto comercial*» remete para o seguinte entendimento:

«Conjunto comercial», o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

ii) Seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

Assim, se estiver em causa um contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais relativo a um estabelecimento inserido em conjunto comercial, os mesmos não podem ser apoiados. No entanto, um estabelecimento inserido em conjunto comercial que seja parte num contrato de arrendamento continua a poder beneficiar do apoio.

APOIAR RENDAS

A-47. Caso uma empresa apresente capitais próprios negativos em 2019, mas no decorrer do ano de 2020 tenha realizado prestações suplementares de capital através de incorporação de suprimentos, que possibilita a evidência de capitais próprios positivos, registando em dezembro de 2020, essa mesma realidade, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista nos artigos 7º, 11º, 13º-B do Regulamento Apoiar, pode ser dada por preenchida? Qual o documento de suporte que a empresa deve ter?

A condição de elegibilidade pode ser dada por cumprida caso tenham sido registadas novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Deste modo, se o montante de prestações suplementares entrado em 2020 anula o valor negativo de capitais próprios existente no balanço de 2019, a condição pode ser dada por preenchida. Como documento de suporte, a empresa deverá um documento validado pelo contabilista atestando que as novas entradas de capital, registadas em 2020, permitem a anulação dos capitais próprios negativos de 2019. Esse documento deverá ficar guardado na entidade beneficiária em dossier (físico ou eletrónico), sendo que no formulário de candidatura, a beneficiária apenas terá de declarar se cumpre a referida condição de elegibilidade.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-48. Tenho uma empresa que está inserida num Grupo Empresarial. Considerando que podem ser candidatas empresas Não PME que empreguem 250 pessoas ou mais, desde que apresentem um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, estes critérios são aferidos pelos dados individuais de cada empresa ou pelos dados do Grupo?

Uma empresa que esteja inserida num Grupo de empresas pode ser candidatar-se, desde que o volume de negócios agregado de todas as participações relevantes (ou o volume de negócios consolidado), como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativo ao exercício de 2019, não ultrapasse os 50 milhões €. Os dados a considerar serão sempre do Grupo, e não da empresa individualmente.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

A-50. Tenho uma loja arrendada num centro comercial, as rendas são elegíveis no APOIAR RENDAS?

Se tem um contrato de arrendamento para fins não habitacionais é considerado elegível. Se tem um contrato de concessão de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, tratando-se de estabelecimento inserido em conjunto comercial, não é considerado elegível.

APOIAR RENDAS

A-51. Temos um contrato de locação financeira, relacionado com o imóvel que foi objeto de uma operação Leaseback, em que todos os meses nos é debitado uma renda relativa a este contrato. Dado que estamos a falar de uma renda relacionada com a utilização de imóvel, agradecemos o vosso esclarecimento se este tipo de renda está ou não enquadrado nesta medida de apoio.

O contrato de locação financeira não tem enquadramento no APOIAR RENDAS.

APOIAR RENDAS

B. CANDIDATURA

B-1. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?

As candidaturas estão abertas até 16 de abril de 2021 (23.59h) ou até ao esgotamento da dotação orçamental prevista nos Avisos.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

B-2.Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR?

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020 (www.balcao.portugal2020.pt). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão2020. (para obter ajuda neste procedimento, consulte os vídeos de apoio do Balcão 2020 ou disponíveis no link do ponto 9 do Aviso).

Depois de ter o seu registo efetuado, no Balcão 2020, pode consultar no separador "Candidaturas" do Portal 2020 quais os Avisos de Concurso abertos, documentação de suporte e o Link para submissão de candidatura.

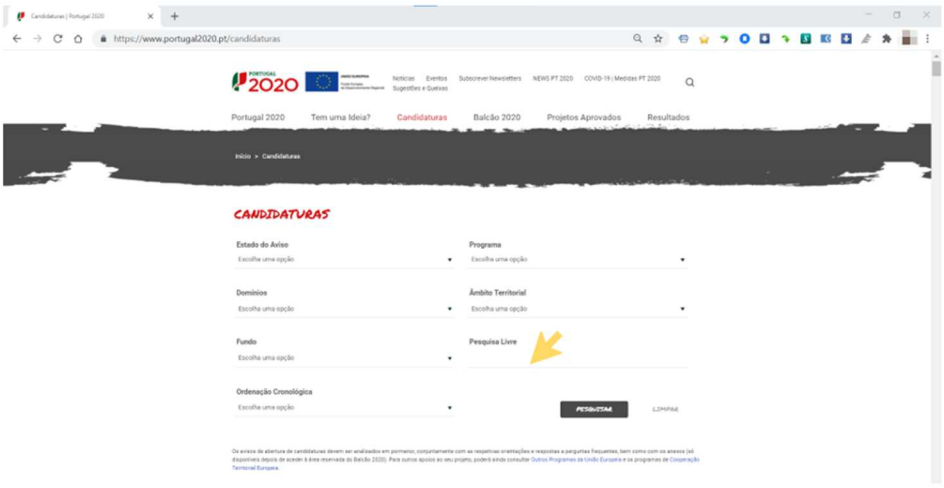

Para procurar o Aviso de Concurso que lhe interesse pode utilizar um dos vários filtros disponíveis, ou recorrer ao campo "Pesquisa Livre".

Neste caso se procurar "Apoiar" será disponibilizado o conjunto de avisos que contenham a palavra "Apoiar".

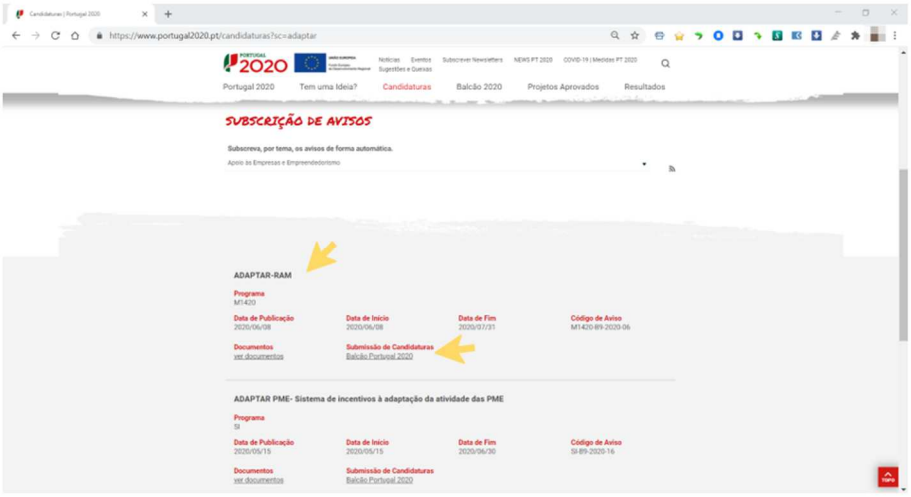

Nessa lista poderá a aceder aos documentos de suporte (Texto do aviso, documentação de suporte, que venha ser disponibilizada) e o link para o Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/)

O acesso ao Balcão 2020 é feito através do NIF do Beneficiário e da password que terá definido, no momento da inscrição.

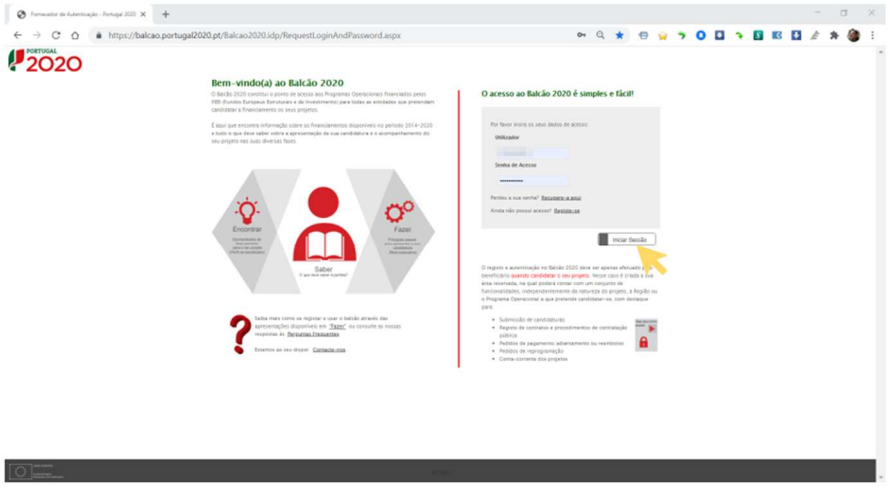

Depois de iniciar a sessão (botão), o beneficiário acede à sua "Área Reservada".

Sendo a primeira vez que acede, deve dirigir-se à seção candidaturas. Se tiver previamente submetido candidaturas, poderá igualmente aceder à seção "Conta-corrente", onde estarão disponíveis todas as candidaturas que submeteu.

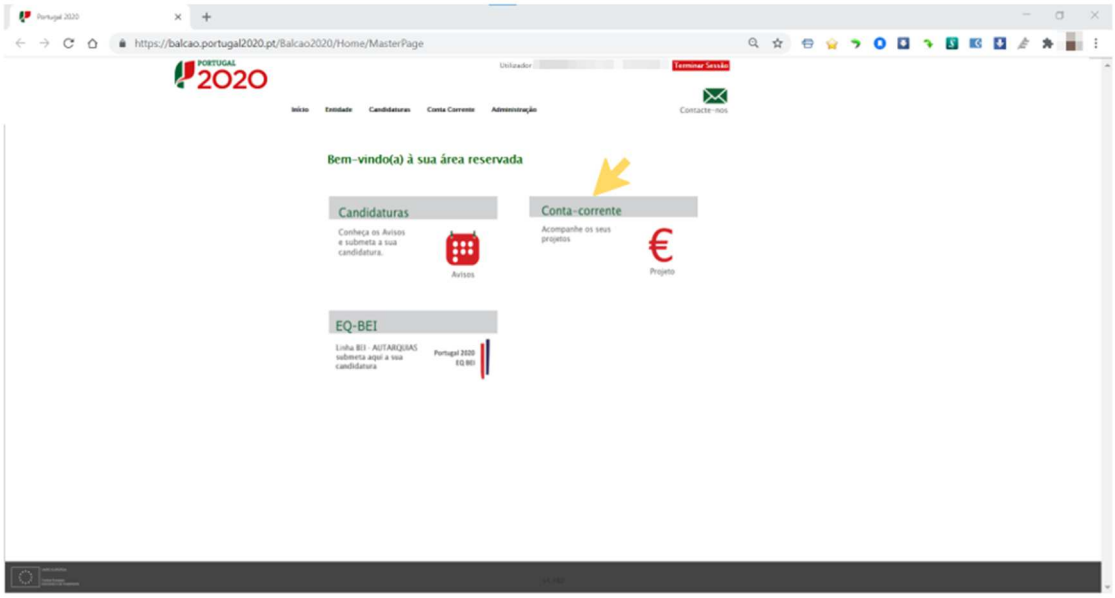

Ao aceder à seção “Candidaturas”, poderá selecionar o aviso, podendo no campo “Designação” indicar, por exemplo a palavra “Apoiar” e no campo “Estado“ indicar “Aberto”, sendo que depois de pressionar o botão “pesquisar, serão disponibilizados os avisos que contenham esse identificador estejam “abertos”.

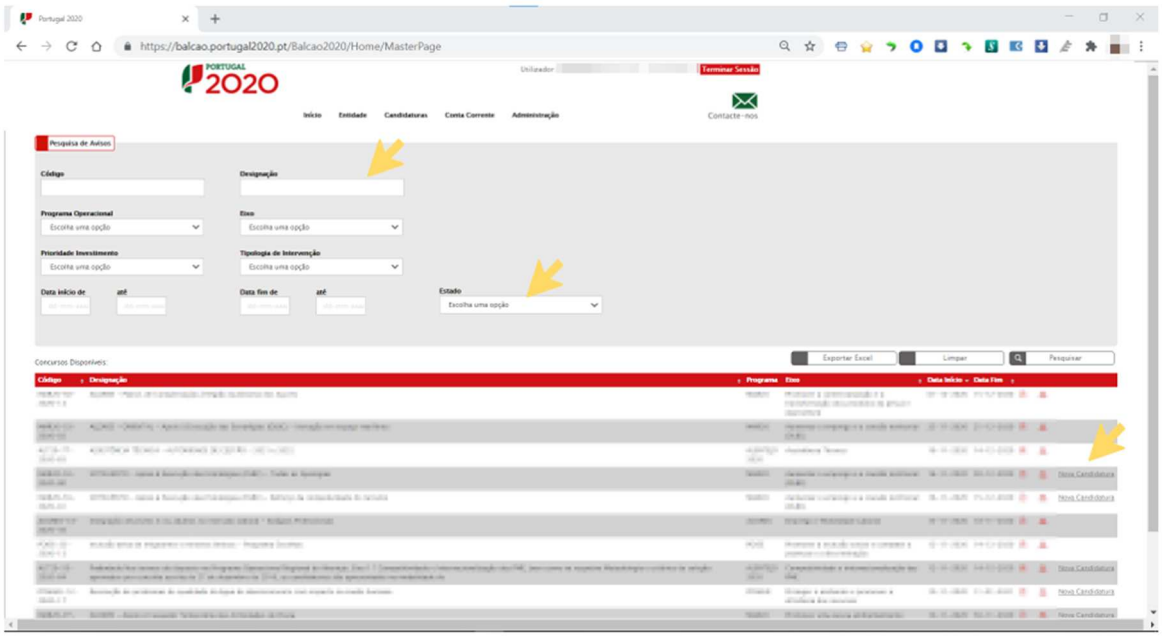

Para aceder ao formulário de candidatura correspondente ao Aviso que será visível na lista apresentada deve carregar em “Nova candidatura” onde será encaminhado para o formulário de candidatura, o qual poderá começar a preencher.

Se pretender aceder a esta candidatura depois de a submeter, poderá recorrer à seção “Conta corrente” do Balcão.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

B-4. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura ao Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR?

Os apoios previstos para o Programa ADAPTAR são cumuláveis com o apoio do Programa APOIAR conforme disposto no artigo 17.º da Portaria nº 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

B-5. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento?

No formulário de candidatura não será exigido qualquer documento adicional.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

B-6. A minha empresa já tem a certificação PME, mas na candidatura aparece a informação que não estamos certificados. O que demos fazer?

Pode atualizar a Certificação PME no Balcão 2020, na área de Caraterização do Beneficiário, selecionando a funcionalidade “Atualizar IAPMEI”.

Consulte aqui o documento explicativo.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

B-7. Tenho um contrato de arrendamento para fins não habitacionais registado no Portal das Finanças, mas como o senhorio tem mais de 65 anos e não é obrigado a emitir recibo eletrónico da renda, emite os recibos em papel. Posso apresentar candidatura?

O contrato de arrendamento para fins não habitacionais tem de estar obrigatoriamente registado no Portal das Finanças.

No que respeita aos recibos das rendas, os senhorios com mais de 65 anos estão dispensados de os emitir no portal das finanças ficando, contudo, obrigados a declarar até ao final de janeiro de cada ano, através do Modelo 44, o valor das rendas recebidas de cada inquilino, nomeadamente, do estabelecimento comercial ou empresa que arrendou o espaço.

Apesar de não haver recibo emitido pelo portal das finanças, tem o valor das rendas devidamente declarado e, como tal, a empresa cumpre a condição.

No formulário de candidatura, a empresa preenche com o valor da renda de dezembro e indica a data e a referência do recibo emitido em papel.

APOIAR RENDAS

B-8. Uma empresa tem um contrato de arrendamento de um estabelecimento, sendo que o mesmo é propriedade de duas pessoas (50% cada). Como o formulário só permite colocar um senhorio, como devo fazer?

Deve colocar no campo respetivo do formulário um dos senhorios. No campo de observações deverá explicar a situação e acrescentar os dados do outro senhorio.

APOIAR RENDAS

B-9. Uma empresa tem um contrato de arrendamento inicial registado por um valor. Entretanto a renda sofreu atualizações e está agora num valor superior. Como é que devo proceder?

O valor do contrato não releva para o cálculo do apoio, mas para atestar ser um arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020. O apoio será calculado com base na renda de referência relativa ao mês de dezembro de 2020 pelo que, deverá ser esse o valor a considerar no formulário de candidatura.

APOIAR RENDAS

C. PROCESSO DE DECISÃO

C-1. Qual o prazo para decisão das candidaturas?

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

C-2. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?

A notificação da decisão será comunicada através do Balcão de projeto na PAS cujo acesso é efetuado através do seguinte link https://pas.compete2020.gov.pt/pas2/acesso/app/LoginPAS.php sendo ainda remetido um email de alerta para consultar o balcão de projeto para o contacto indicado no formulário de candidatura.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

C-3. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no Balcão do Projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), a decisão de aprovação caduca. O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, caso não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando igualmente a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação pode ainda caducar no caso das candidaturas ao Programa APOIAR, quando não se verificar a diminuição da faturação declarada na candidatura (artigos 7.º, 11.º, 13.º -B e 13.º -F da Portaria nº 15-B/2021 com as alterações

introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 março), na sequência da consulta aos registos comunicados à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

C-4. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?

A aceitação da decisão da concessão do incentivo não carece de assinatura. A mesma é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação da decisão de aprovação, tendo por base as credenciais de autenticação do balcão do projeto e a sua ligação ao sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

C-5. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer?

O Balcão 2020 obtém informação da situação tributária diretamente por consulta aos sistemas da Autoridade Tributária e da Segurança Social, não sendo necessária qualquer autorização de consulta. Nesse sentido a AD&C (entidade gestora do Balcão 2020) tem vindo a articular com os serviços da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS) no sentido de atualizar permanentemente a informação inconclusiva que possa estar a ser devolvida pelos mesmos.

Se recebe esta mensagem é porque a informação que está a ser devolvida não é de possuir situação regular. Nesse sentido deverá confirmar nos portais da AT ou da SS a sua situação e se necessário contacte aqueles serviços para clarificar a sua situação tributária e contributiva.

No caso da Segurança Social, a empresa deve confirmar se o campo "NISS" no Balcão 2020 está correto, uma vez que muitos desses casos decorrem do beneficiário ter inserido um NISS incorreto no Balcão 2020.

Enquanto os sistemas da AT ou da SS não devolverem situação regularizada, o Termo de Aceitação não pode ser submetido tal como previsto na Portaria do Programa APOIAR. Salienta-se ainda que não podem ser aceites certidões em papel ou pdf para este efeito, apenas a informação da consulta do Balcão 2020 à AT ou SS releva para este fim.

Após esta verificação e **quando a sua situação nos portais da AT ou SS direta revele que possui situação regularizada**, deverá consultar a área do Termo de Aceitação no Balcão e verificar se já é possível a submissão do mesmo. Uma vez que a consulta é revalidada diariamente, deverá fazê-lo no dia seguinte à regularização.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

C-7. Qual é a Entidade Financiadora do Programa APOIAR?

A entidade financiadora é o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

C-8. Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?

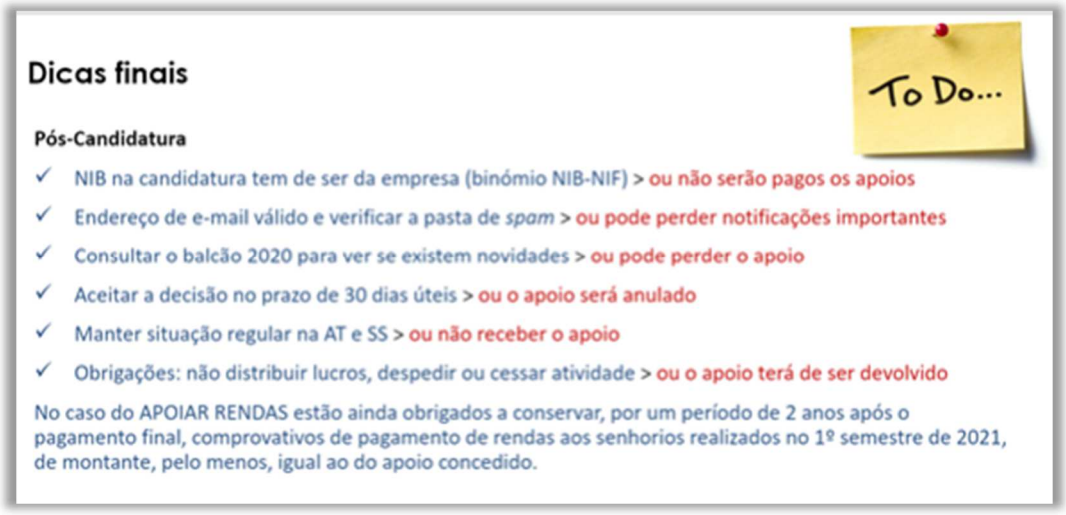

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

D. INCENTIVO

D-10. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?

O NIB a inserir na candidatura tem de ser obrigatoriamente da empresa que se candidata, ou seja, o NIF do titular da conta tem de corresponder ao NIF da empresa candidata. Caso o NIB esteja incorreto ou corresponda a um titular diferente, isso impedirá a aceitação do Termo de Aceitação.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

D-12. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa?

Não, o valor da quebra deverá ser > = 25%

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

D-14. A empresa em 2019 explorou e faturou os serviços por via de um estabelecimento comercial (1 loja) e em 2020 passou a faturar por via de 2 lojas? Como posso calcular a efetiva diminuição da faturação comunicada à AT? Devo ter em conta apenas os valores de faturação registados por referência à loja cuja faturação se registou em 2019 (período homologo) e que continuou a faturar em 2020, ou devo considerar também a faturação da 2 loja contabilizada em 2020?

De acordo com o regulamento do Programa APOIAR, a definição de faturação corresponde ao montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. Desta forma, o valor a comunicar tem por base o volume de faturação associado ao NIF da empresa comunicado à AT, englobando por isso a faturação associada a todos os estabelecimentos que se encontrem em nome da empresa. Desta forma terá de considerar a faturação das duas lojas.

APOIAR.PT, APOIAR RENDAS e APOIAR+SIMPLES

D-19. Na medida APOIAR RENDAS como se calcula o apoio?

O apoio a conceder no âmbito do APOIAR RENDAS, tem por base o definido no ponto 8 do Aviso de Concurso 03/SI/2021, considerando os seguintes critérios:

a) **30 % do valor** da "renda mensal de referência", **até ao limite máximo de 1.200 euros por mês** e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação **entre 25 % e 40 %** comunicada à AT no sistema e-Fatura, determinada nos termos da alínea g) do ponto 5 do Aviso;

b) **50 % do valor** da "renda mensal de referência" , até **ao limite máximo de 2.000 euros por mês** e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação superior **a 40 %** comunicada à AT no sistema e-Fatura, determinada nos termos da alínea g) do ponto 5 do aviso.

Há ainda a ter em atenção que a Renda Mensal de Referência corresponde ao "(…)*valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020".*

É ainda estabelecido que o limite máximo de apoio não pode exceder os 40.000 euros por empresa.

Assim, resulta que o apoio a conceder é atribuído em função da taxa de diminuição de faturação que se verificar, que condiciona a taxa de apoio e os limites de apoio por mês de renda a aplicar.

Considerando as condições acima definidas, os passos necessários para calcular o apoio, são os seguintes:

Passo n.º1 - Calcular a taxa de diminuição da faturação:

Para calcular a taxa de diminuição da faturação é necessário comparar a faturação com base num período homologo. Isto é, feita a comparação entre a faturação de

4 trimestres de 2019, com a faturação dos 4 trimestres de 2020, considerando os valores comunicados à Autoridade Tributária.

O cálculo a efetuar é o seguinte:

- Diminuição de faturação = (Faturação 2019) — (Faturação 2020)
- Taxa de Diminuição =[(Faturação 2019 — Faturação 2020)/ Faturação 2020] X 100%

Traduzindo estas fórmulas para os valores indicados, obtém-se o seguinte:

- Diminuição de Faturação = [(500.000) — (250.000)] = 250.000
- Taxa de diminuição: (250.000/500.000) x 100% = 50%

Quando se trate de apurar a diminuição da faturação respeitante a uma empresa que iniciou a sua atividade em 2019 (tome-se como exemplo ter dado início de atividade em setembro) deve ser considerada a média mensal aferida até 29 de fevereiro de 2020 (considerando apenas os meses civis completos). Assim os cálculos a efetuar são os seguintes:

- Soma dos valores mensais de faturação dos meses civis completos de setembro 2019 a fevereiro de 2020 (agosto está excluído por não se tratar de um mês civil completo, em termos de faturação).
- Média Mensal Faturação = (soma dos valores mensais / n.º de meses civis completos);
- Diminuição de faturação = (Média Mensal Faturação set. 2019 a fev. 2020 X 12 meses) – (Média Mensal Faturação jan. a dez. 2020 X 12 meses);
- Taxa de Diminuição = [(Média Faturação set. 2019 a fev. 2020 X 12 meses) - (Média Faturação jan. a dez. 2020 X 12

meses) / (Média Faturação Set. 2019 a Fev. 2020 X 12 meses) X 100%

Há que ter em consideração, de que se já existir uma candidatura no âmbito do APOIAR.PT ou APOIAR+SIMPLES, os valores a considerar já estarão inseridos no formulário de candidatura.

Passo n.º 2 – Calcular o apoio, considerando as condições do Ponto 8 do Aviso.

A tabela seguinte resume os elementos a considerar quando se calcula o apoio, incluindo os ≤limites por estabelecimento e por empresa, bem como, os limites a aplicar considerando a taxa de diminuição de faturação.

	Apoio a conceder	
Diminuição de Faturação (% de Quebra)	≥25% e ≤40%	>40%
Limite de apoio mensal por estabelecimento	1.200€	2.000€
Taxa de apoio	30%	50%
Limite máximo de apoio por empresa	40.000€	

Os exemplos seguintes pretendem demonstrar como se efetuam os cálculos e como se aplicam os limites acima indicados e presentes no ponto 8 do Aviso 03/SI/2021, salientando-se que os valores utilizados são meramente representativos.

Exemplo 1: Empresa com três estabelecimentos e com uma quebra de faturação de 30%.

Diminuição entre 25% e 40%	Estabelecimentos		
	1	2	3
a. Renda Mensal de Referência	1 000	3 500	5 000
b. Equivalente a 6 meses de renda (a. x 6 meses)	6 000	21 000	30 000
c. Taxa de financiamento	30%	30%	30%

d. Apoio calculado (b. X c.)	1 800	6 300	9 000
e. Apoio máximo por estabelecimento (1.200€ X 6 meses)	7 200	7 200	7 200
f. Total Apoio Calculado (com aplicação de limites) (d.1 + d.2 + d.3 limitado a e.)	15.300		
g. Limite por empresa (menor entre f. e 40.000€)	n/a		

Como é possível verificar pelo exemplo, cada um dos estabelecimentos tem um valor (renda mensal de referência) diferente.

O limite máximo para cada mês de renda é 1.200€, uma vez que a empresa regista uma diminuição de faturação entre 25% e 40%.

A taxa de financiamento é aplicada ao valor da renda multiplicada por 6 meses e limitada ao valor de 7.200€ (1.200€ X 6 meses), sendo que o valor a atribuir de apoio ao estabelecimento n.º 3 foi limitado a 7.200€ apesar do apoio calculado ser 9.000€.

Assim no total dos três estabelecimentos, aplicando-se a taxa de apoio e os limites correspondente, o beneficiário irá ter um apoio de 15.300€.

Exemplo 2: Empresa com quatro estabelecimentos e com uma diminuição de faturação de superior a 40%.

Diminuição acima de 40%	Estabelecimentos			
	1	2	3	4
a. Renda Mensal de Referência	3 000	3 000	3 500	5 500
b. Equivalente a 6 meses de renda (a. x 6 meses)	18 000	18 000	21 000	33 000
c. Taxa de financiamento	50%	50%	50%	50%
d. Apoio calculado (b. X c.)	9 000	9 000	10 500	16 500
e. Apoio máximo por estabelecimento (2.000€ X 6 meses)	12 000	12 000	12 000	12 000
f. Total Apoio Calculado (com aplicação de limites) (d.1 + d.2 + d.3+ d.4 limitado a e.)	40 500			
g. Limite por empresa (menor entre f. e 40.000€)	40 000			

Neste caso, 2 dos estabelecimentos tem um valor (renda mensal de referência) igual e os restantes têm valores diferentes. Como neste caso a quebra de faturação é superior a 40%, o limite máximo para cada mês de renda é por mês é 2.000€.

A taxa de financiamento é aplicada ao valor da renda multiplicada por 6 meses e limitada ao valor de 12.000€ (2.000€ X 6 meses), sendo que o valor a atribuir de apoio ao estabelecimento n.º 4 foi limitado a 12.000€ apesar do apoio calculado ser 16.500€.

Verifica-se ainda que o apoio calculado para o conjunto dos 4 estabelecimento é de 40.500€, pelo que será limitado a 40.000€, conforme o ponto 8 do aviso de concurso.

APOIAR RENDAS

E. OBRIGAÇÕES

E-1. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?

Essas obrigações são exigidas a partir do momento de submissão de candidatura e até 60 dias úteis após a apresentação do pedido de pagamento final.

Durante este prazo caso se venha a detetar o incumprimento destas obrigações, o beneficiário terá de devolver o incentivo recebido.

Relativamente à obrigação de não distribuição de lucros e dividendo, não se encontra incluído o pagamento de juros relativos a suprimentos dos sócios.

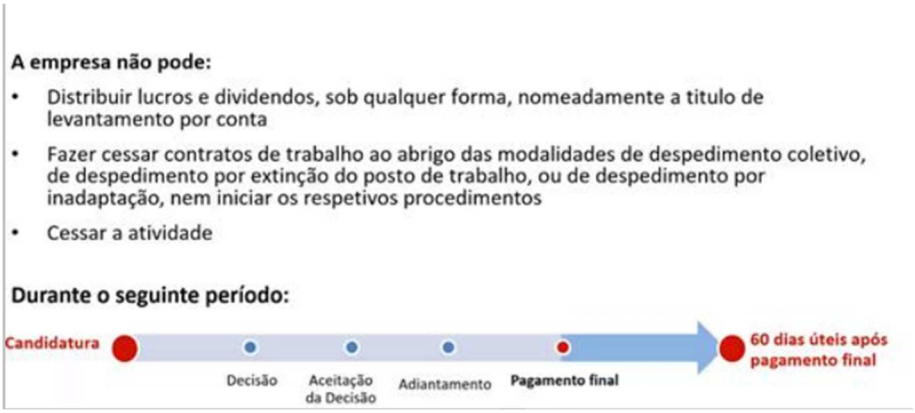

No caso, da medida APOIAR RENDAS, os beneficiários estão igualmente sujeitos à obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

E-2. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

E-5. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto?

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos. Assim, se a redução do n.º de trabalhadores ocorrer

dentro deste período então a empresa não poderá beneficiar do apoio, tendo de o devolver caso tenha recebido qualquer valor até ao momento.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

E-6. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?

Se o contrato não foi cessado ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa cumpre a obrigação definida na alínea b) do artigo 14º da Portaria 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

E-7. Recebi o 1º adiantamento, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido?

Sim, a empresa submete um pedido de anulação/desistência da candidatura e será dado seguimento à anulação do apoio, devendo a empresa devolver voluntariamente o incentivo já recebido, sob pena de ficar sujeita a procedimento de execução fiscal.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

E-8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa APOIAR estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?

O programa APOIAR é financiado através de Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI). As entidades que submeteram a candidatura ao apoio do APOIAR estão sujeitas às obrigações previstas para os beneficiários em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos após a assinatura do termo de aceitação, com as devidas adaptações. Assim, durante a execução do projeto o beneficiário deve afixar num local visível ao público, o cartaz temporário

A3 disponível para download no site do COMPETE 2020,, com a identificação da entidade responsável pelo projeto. Os restantes campos já se encontram preenchidos. Os beneficiários devem ter presente que a aceitação de um financiamento implica o consentimento da sua inclusão na lista de operações apoiadas publicada nos termos previstos do nº 2 do artigo 115º do Regulamento (UE) nº 1313/2013, de 17 de dezembro de 2013. Esta publicitação é efetuada no website do COMPETE2020 sendo atualizada regularmente.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

PROGRAMA

APOIAR

APOIAR RENDAS